PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2008/2160(INI)

29.1.2009

ALTERAÇÕES
1 - 81

Projecto de relatório
Stavros Lambrinidis
(PE416.306v01-00)

que contém uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente ao reforço da segurança e das liberdades fundamentais na Internet
(2008/2160(INI))

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Jean-Marie Cavada

Proposta de recomendação
Considerando A

Proposta de recomendação	*Alteração*
A. Considerando que a evolução da Internet prova que ela se está a transformar numa ferramenta indispensável para a promoção de iniciativas democráticas, numa nova instância para o debate político (por exemplo, as campanhas electrónicas***, o voto electrónico***), num instrumento fundamental, a nível mundial, para o exercício da liberdade de expressão (por exemplo, a criação de blogs) e para o desenvolvimento de actividades empresariais,	A. Considerando que a evolução da Internet prova que ela se está a transformar numa ferramenta indispensável para a promoção de iniciativas democráticas, numa nova instância para o debate político (por exemplo, as campanhas electrónicas), num instrumento fundamental, a nível mundial, para o exercício da liberdade de expressão (por exemplo, a criação de blogs) e para o desenvolvimento de actividades empresariais,

Or. fr

Alteração 2
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
Considerando A

Proposta de recomendação	*Alteração*
A. Considerando que a evolução da Internet prova que ela se está a transformar numa ferramenta indispensável para a promoção de iniciativas democráticas, numa nova instância para o debate político (por exemplo, as campanhas electrónicas, o voto electrónico), num instrumento fundamental, a nível mundial, para o exercício da liberdade de expressão (por exemplo, a criação de blogs) e para o desenvolvimento de actividades empresariais,	A. Considerando que a evolução da Internet prova que ela se está a transformar numa ferramenta indispensável para a promoção de iniciativas democráticas, numa nova instância para o debate político (por exemplo, as campanhas electrónicas, o voto electrónico), num instrumento fundamental, a nível mundial, para o exercício da liberdade de expressão (por exemplo, a criação de blogs) e para o desenvolvimento de actividades empresariais, ***bem como num mecanismo para promover a literacia digital e a aprendizagem electrónica (e-learning)***,

Or. en

Alteração 3
Inger Segelström

Proposta de recomendação
Considerando A

Proposta de recomendação	*Alteração*
A. Considerando que a evolução da Internet prova que ela se está a transformar numa ferramenta indispensável para a promoção de iniciativas democráticas, numa nova instância para o debate político (por exemplo, as campanhas electrónicas, o voto electrónico), num instrumento fundamental, a nível mundial, para o exercício da liberdade de expressão (por exemplo, a criação de blogs) e para o desenvolvimento de actividades empresariais,	A. Considerando que a evolução da Internet prova que ela se está a transformar numa ferramenta indispensável para a promoção de iniciativas democráticas, numa nova instância para o debate político (por exemplo, as campanhas electrónicas, o voto electrónico), num instrumento fundamental, a nível mundial, para o exercício da liberdade de expressão (por exemplo, a criação de blogs) e para o desenvolvimento de actividades empresariais***; considerando que a Internet também tem proporcionado cada vez mais oportunidades a pessoas de todas as idades para, por exemplo, comunicarem com pessoas de outras partes do mundo, ampliando assim a possibilidade de aprenderem a conhecer outras culturas e, dessa forma, compreenderem melhor outras pessoas e culturas; que, além disso, a Internet tem aumentado as possibilidades de obtenção de informações ao dispor das pessoas, que podem aceder ao fluxo de informações a partir de diferentes partes do mundo,***

Or. sv

Alteração 4
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
Considerando A-A (novo)

Proposta de recomendação *Alteração*

A-A. Considerando que os governos e as organizações e instituições de interesse público devem proporcionar um quadro regulamentar adequado e meios técnicos apropriados para permitir aos cidadãos a participação activa e eficaz nos processos administrativos através de aplicações de governo electrónico,

Or. en

Alteração 5
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
Considerando C-A (novo)

Proposta de recomendação *Alteração*

C-A. Considerando que vivemos numa era em que todos - desde governos, polícia, empresas privadas ou até criminosos - procuram aceder, tanto quanto possível, aos nossos dados electrónicos privados; que a Internet tem a particularidade de fornecer detalhes sobre a vida privada de uma forma impensável há anos atrás,

Or. en

Alteração 6
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
Considerando C-B (novo)

Proposta de recomendação *Alteração*

C-B. Considerando que na Internet a liberdade de expressão e a privacidade podem simultaneamente ser aumentadas e

	ficarem mais expostas às intrusões e limitações da parte de agentes públicos e privados,

Or. en

Alteração 7
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
Considerando D

Proposta de recomendação	*Alteração*
D. Considerando que, através da liberdade que proporciona, a Internet também tem sido utilizada como plataforma para a divulgação de mensagens violentas ***e antidemocráticas***, como as que incitam à prática de atentados terroristas, e considerando também que as ameaças da prática de cibercrimes, em sentido mais geral, têm vindo a aumentar em todo o mundo, pondo em perigo indivíduos (incluindo crianças) e redes,	D. Considerando que, através da liberdade que proporciona, a Internet também tem sido utilizada como plataforma para a divulgação de mensagens violentas, como as que incitam ***intencionalmente*** à prática de atentados terroristas, e considerando também que as ameaças da prática de cibercrimes, em sentido mais geral, têm vindo a aumentar em todo o mundo, pondo em perigo indivíduos (incluindo crianças) e redes,

Or. en

Alteração 8
Claude Moraes

Proposta de recomendação
Considerando D

Proposta de recomendação	*Alteração*
D. Considerando que, através da liberdade que proporciona, a Internet também tem sido utilizada como plataforma para a divulgação de mensagens violentas e antidemocráticas, como as que incitam à prática de atentados terroristas, e considerando também que as ameaças da prática de cibercrimes, em sentido mais	D. Considerando que, através da liberdade que proporciona, a Internet também tem sido utilizada como plataforma para a divulgação de mensagens violentas e antidemocráticas, como as que incitam à prática de atentados terroristas***, bem como para páginas que propagam o ódio ("hate sites") e incitam especificamente a***

geral, têm vindo a aumentar em todo o mundo, pondo em perigo indivíduos (incluindo crianças) e redes,

cometer actos criminosos, e considerando também que as ameaças da prática de cibercrimes, em sentido mais geral, têm vindo a aumentar em todo o mundo, pondo em perigo indivíduos (incluindo crianças) e redes,

Or. en

Amendment 9
Inger Segelström

Proposta de recomendação
Considerando D

Proposta de recomendação	*Alteração*
D. Considerando que, através da liberdade que proporciona, a Internet também tem sido utilizada como plataforma para a divulgação de mensagens violentas e antidemocráticas, como as que incitam à prática de atentados terroristas, e considerando também que as ameaças da prática de cibercrimes, em sentido mais geral, têm vindo a aumentar em todo o mundo, pondo em perigo indivíduos (incluindo crianças) e redes,	D. Considerando que***, embora deva, na medida do possível, ser livremente utilizada por todos e o respeito da integridade pessoal deva ser elevado,*** a Internet também tem sido utilizada como plataforma para a divulgação de mensagens violentas e antidemocráticas, como as que incitam à prática de atentados terroristas, e considerando também que as ameaças da prática de cibercrimes, em sentido mais geral, têm vindo a aumentar em todo o mundo, pondo em perigo indivíduos (incluindo crianças) e redes,

Or. sv

Alteração 10
Eva-Britt Svensson

Proposta de recomendação
Considerando D

Proposta de recomendação	*Alteração*
D. Considerando que***, através da liberdade que proporciona, a Internet também tem sido utilizada como plataforma para a***	D. Considerando que as ameaças da prática de cibercrimes, em sentido mais geral, têm vindo a aumentar em todo o mundo, pondo

divulgação de mensagens violentas e antidemocráticas, como as que incitam à prática de atentados terroristas, e considerando também que as ameaças da prática de cibercrimes, em sentido mais geral, têm vindo a aumentar em todo o mundo, pondo em perigo indivíduos (incluindo crianças) e redes,

em perigo indivíduos (incluindo crianças) e redes,

Or. en

Alteração 11
Inger Segelström

Proposta de recomendação
Considerando E

Proposta de recomendação	*Alteração*
E. Considerando que estes crimes têm de ser combatidos de forma eficaz e decisiva, sem alterar o carácter fundamental de liberdade e abertura da Internet,	E. Considerando que***, conquanto sejam necessárias medidas eficazes e decisivas contra a cibercriminalidade, as mesmas não devem tornar-se uma ameaça ao*** carácter fundamental de liberdade e abertura da Internet, ***que a Comissão deve, portanto, ser encarregada de identificar a possibilidade de coordenar estas actividades no seio da UE, para controlar que assim não aconteça,***

Or. sv

Alteração 12
Jean-Marie Cavada

Proposta de recomendação
Considerando F

Proposta de recomendação	*Alteração*
F. Considerando que, numa sociedade democrática, são os cidadãos que têm o direito de observar e julgar diariamente as acções e as convicções dos seus governos e	F. Considerando que, numa sociedade democrática, são os cidadãos que têm o direito de observar e julgar diariamente as acções e as convicções dos seus governos e

das empresas privadas que lhes prestam serviços***, e não os governos ou as empresas que têm o direito de observar e julgar diariamente as acções e as convicções dos seus cidadãos***; considerando que técnicas de vigilância avançadas do ponto de vista tecnológico***, conjugadas com legislações laxistas no que respeita à determinação dos limites da aplicação dessas técnicas,*** constituem uma ameaça crescente ao princípio atrás referido,

das empresas privadas que lhes prestam serviços; considerando que técnicas de vigilância avançadas do ponto de vista tecnológico, ***por vezes carentes de suficientes garantias jurídicas que prescrevam limites para a sua aplicação***, constituem uma ameaça crescente ao princípio atrás referido;

Or. fr

Alteração 13
Inger Segelström

Proposta de recomendação
Considerando F

Proposta de recomendação	*Alteração*
F. Considerando que***, numa*** sociedade democrática***, são*** os cidadãos que têm o direito de observar e julgar diariamente as acções e as convicções ***dos seus governos*** e das empresas privadas que lhes prestam serviços***, e não os governos*** ou as empresas que ***têm*** o direito de observar e julgar diariamente as acções e as convicções ***dos seus cidadãos***; considerando que técnicas de vigilância avançadas do ponto de vista tecnológico, conjugadas com legislações laxistas no que respeita à determinação dos limites da aplicação dessas técnicas, constituem uma ameaça crescente ao princípio atrás referido,	F. Considerando que ***uma*** sociedade democrática ***se deve caracterizar pelo princípio da transparência, ao abrigo do qual*** os cidadãos têm o direito de observar e julgar diariamente as acções e as convicções dos seus ***representantes eleitos, das autoridades e instituições públicas, bem como*** das empresas privadas que lhes prestam serviços, e não ***o contrário; que a utilização da Internet não deve ser excluída da aplicação deste princípio; que não devem ser os representantes eleitos*** ou as empresas que ***se reclamam*** o direito de observar e julgar diariamente ***as informações,*** as acções e as convicções; considerando que técnicas de vigilância avançadas do ponto de vista tecnológico, conjugadas com legislações laxistas no que respeita à determinação dos limites da aplicação dessas técnicas, constituem uma ameaça crescente ao princípio atrás referido, ***quando não existe protecção jurídica,***

Or. sv

Alteração 14
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
Considerando F-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	F-A. Considerando que os indivíduos têm direito à liberdade de expressão na Internet (p/ex: conteúdos gerados pelos utilizadores, blogs, redes sociais, etc.) e também têm direito a que os seus conteúdos digitais sejam apagados e eliminados para sempre da Internet,

Or. en

Alteração 15
Inger Segelström

Proposta de recomendação
Considerando G

Proposta de recomendação	*Alteração*
G. Considerando que os saltos tecnológicos permitem cada vez mais o exercício de uma vigilância secreta e praticamente não detectada das actividades dos cidadãos na Internet; considerando ainda que a mera existência de tecnologias de vigilância não deve justificar automaticamente a utilização das mesmas, mas que o interesse soberano de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos deve determinar os limites e as circunstâncias precisas em que essas tecnologias podem ser utilizadas pelas autoridades públicas ou por empresas privadas,	G. Considerando que os saltos tecnológicos permitem cada vez mais o exercício de uma vigilância secreta e praticamente não detectada***, pelo indivíduo,*** das actividades dos cidadãos na Internet; considerando ainda que a mera existência de tecnologias de vigilância não deve justificar automaticamente a utilização das mesmas, mas que o interesse soberano de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos deve determinar os limites e as circunstâncias precisas em que essas tecnologias podem ser utilizadas pelas autoridades públicas ou por empresas privadas, ***considerando que o combate à cibercriminalidade e às ameaças que certas pessoas e organizações representam para a***

sociedade democrática aberta, quando utilizam a Internet com o objectivo de prejudicar os direitos civis, não deve levar os Estados-Membros a reclamar o direito de intercepção e vigilância do tráfego de dados que circulam na Internet no seu território, seja quando se trate de cidadãos seus ou do tráfego de dados provenientes do estrangeiro; que a luta contra a criminalidade deve ser proporcional à natureza da ofensa;
considerando que deve ser confiada ao Provedor de Justiça Europeu a tarefa de, juntamente com os representantes ou provedores nacionais, desenvolver uma metodologia destinada a assegurar os direitos e as liberdades civis fundamentais na luta contra a cibercriminalidade,

Or. sv

Alteração 16
Kathalijne Maria Buitenweg

Proposta de recomendação
Considerando G-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	G-A. Considerando que a "usurpação de identidade" e a fraude representam um problema crescente que as autoridades, os cidadãos e as empresas só agora começam a reconhecer, criando preocupações em matéria de segurança relativamente ao uso crescente da Internet para uma vasta gama de fins, incluindo o comércio e o intercâmbio de informações confidenciais,

Or. en

Alteração 17
Jean-Marie Cavada

Proposta de recomendação
Considerando H

Proposta de recomendação	*Alteração*
H. Considerando que há que recordar que, quando estão em causa direitos como a liberdade de expressão ou o respeito pela vida privada, só podem ser impostas pelas autoridades públicas ***ingerências no*** exercício desses direitos se as mesmas forem "conformes com a lei" e necessárias e proporcionadas numa sociedade democrática,	H. Considerando que há que recordar que, quando estão em causa direitos como a liberdade de expressão ou o respeito pela vida privada, só podem ser impostas pelas autoridades públicas ***limitações ao*** exercício desses direitos se as mesmas forem "conformes com a lei" e necessárias e proporcionadas numa sociedade democrática,

Or. fr

Alteração 18
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
Considerando H

Proposta de recomendação	*Alteração*
H. Considerando que há que recordar que, quando estão em causa direitos como a liberdade de expressão ou o respeito pela vida privada, só podem ser impostas pelas autoridades públicas ingerências no exercício desses direitos se as mesmas forem "conformes com a lei" ***e*** necessárias ***e*** proporcionadas numa sociedade democrática,	H. Considerando que há que recordar que, quando estão em causa direitos como a liberdade de expressão ou o respeito pela vida privada, só podem ser impostas pelas autoridades públicas ingerências no exercício desses direitos se as mesmas forem "conformes com a lei"***,*** necessárias***,*** proporcionadas ***e adequadas*** numa sociedade democrática,

Or. en

Alteração 19
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
Considerando H-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	H-A. Considerando que na Internet há um importante fosso de poder e conhecimento entre as entidades empresariais e governativas, por um lado, e os utilizadores individuais, por outro; que, por isso, é imperativo lançar um debate sobre as limitações que será necessário "consentir", tanto no que respeita às empresas e governos que poderão pedir a um utilizador para prestar informações como em que medida os indivíduos terão de renunciar à privacidade e a outros direitos fundamentais para receberem certos serviços em linha ou outros privilégios,

Or. en

Alteração 20
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
Considerando I-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	I-A. Considerando que o conjunto dos direitos fundamentais afectados pela esfera da Internet incluem (mas não exclusivamente): o respeito pela vida privada (incluindo o direito de apagar para sempre o rasto digital pessoal), a protecção de dados, as liberdades de expressão e associação, a liberdade de imprensa, a participação e expressão política, a não discriminação e a educação; que o conteúdo desses direitos - incluindo o seu âmbito e domínio de

aplicação, o nível de protecção proporcionado por eles e as proibições relativas ao abuso desses direitos - deve ser regido pelas normas em matéria de protecção dos direitos humanos e fundamentais garantidas pelas constituições dos Estados-Membros, os tratados internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH), os princípios gerais do direito comunitário e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE e/ou outras normas pertinentes do direito nacional, internacional e comunitário.

Or. en

Alteração 21
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
Considerando I-B (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	I-B. Considerando que todos os agentes envolvidos e activos na Internet devem assumir as suas responsabilidades e participar nos fóruns onde se discutem questões prementes e importantes relacionadas com a actividade da Internet, a fim de procurar e promover soluções comuns,

Or. en

Alteração 22
Alexander Alvaro

Proposta de recomendação
Considerando J

Proposta de recomendação	*Alteração*
J. Considerando que a iliteracia digital será a nova iliteracia do século XXI e que, por isso, assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Internet equivale a assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à escolaridade, e considerando ainda que esse acesso não deve ser negado, a título punitivo, por governos ou empresas privadas***; considerando que é importante tratar de questões emergentes, como sejam a neutralidade das redes, a interoperabilidade, a acessibilidade global de todos os sistemas de acesso à Internet e a utilização de formatos e normas abertos***,	J. Considerando que a iliteracia digital será a nova iliteracia do século XXI e que, por isso, assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Internet equivale a assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à escolaridade, e considerando ainda que esse acesso não deve ser negado, a título punitivo, por governos ou empresas privadas,

Or. en

Alteração 23
Jean-Marie Cavada

Proposta de recomendação
Considerando J

Proposta de recomendação	*Alteração*
J. ***A literacia digital será a nova iliteracia do século XXI.*** Considerando que ***a iliteracia digital será a nova iliteracia do século XXI e que, por isso,*** assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Internet equivale a assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à ***escolaridade, e considerando ainda que esse acesso não deve ser negado, a título punitivo, por governos ou empresas privadas***; considerando que é importante tratar de questões emergentes, como sejam a neutralidade das redes, a interoperabilidade, a acessibilidade global de todos os sistemas de acesso à Internet e a utilização de formatos e normas abertos,	J. Considerando que assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Internet ***contribui para*** assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à ***educação***; considerando que deve ser respeitado um ***justo equilíbrio entre os diferentes direitos fundamentais garantidos em Direito comunitário***; considerando que é importante tratar de questões emergentes, como sejam a neutralidade das redes, a interoperabilidade, a acessibilidade global de todos os sistemas de acesso à Internet e a utilização de formatos e normas abertos,

Or. fr

Alteração 24
Bill Newton Dunn

Proposta de recomendação
Considerando J

Proposta de recomendação	*Alteração*
J. Considerando que a iliteracia digital será a nova iliteracia do século XXI e que, por isso, assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Internet equivale a assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à escolaridade, e considerando ainda que esse acesso ***não*** deve ser negado, ***a título punitivo, por governos ou empresas privadas***; considerando que é importante tratar de questões emergentes, como sejam a neutralidade das redes, a interoperabilidade, a acessibilidade global de todos os sistemas de acesso à Internet e a utilização de formatos e normas abertos,	J. Considerando que a iliteracia digital será a nova iliteracia do século XXI e que, por isso, assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Internet equivale a assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à escolaridade, e considerando ainda que esse acesso ***só*** deve ser negado ***em certos casos especiais e subordinados ao devido processo, sob o controlo e avaliação das autoridades ou mecanismos pertinentes***; considerando que é importante tratar de questões emergentes, como sejam a neutralidade das redes, a interoperabilidade, a acessibilidade global de todos os sistemas de acesso à Internet e a utilização de formatos e normas abertos,

Or. en

Alteração 25
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
Considerando J

Proposta de recomendação	*Alteração*
J. Considerando que a iliteracia digital será a nova iliteracia do século XXI e que, por isso, assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Internet equivale a assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à escolaridade, e considerando ainda que esse acesso não deve ser negado, a título punitivo, por governos ou empresas privadas; considerando que é importante	J. Considerando que a iliteracia digital será a nova iliteracia do século XXI e que, por isso, assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Internet equivale a assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à escolaridade, e considerando ainda que esse acesso não deve ser negado, a título punitivo, por governos ou empresas privadas; ***que esse acesso não deve ser***

tratar de questões emergentes, como sejam a neutralidade das redes, a interoperabilidade, a acessibilidade global de todos os sistemas de acesso à Internet e a utilização de formatos e normas abertos,	***objecto de abuso para prosseguir actividades ilegais;*** considerando que é importante tratar de questões emergentes, como sejam a neutralidade das redes, a interoperabilidade, a acessibilidade global de todos os sistemas de acesso à Internet e a utilização de formatos e normas abertos,

Or. en

Alteração 26
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
Considerando J-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	J-A. Considerando que o carácter internacional, multicultural e especialmente multilinguístico da Internet ainda não é totalmente suportado pelos protocolos e infra-estruturas técnicas da World Wide Web,

Or. en

Alteração 27
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
Considerando J-B (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	J-B. Considerando que a actividade económica é importante para prosseguir o desenvolvimento dinâmico da Internet, devendo simultaneamente ser salvaguardada a sua eficácia económica através da concorrência leal e da protecção dos direitos de propriedade intelectual,

Or. en

Alteração 28
Jules Maaten, Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de recomendação
Considerando K-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	K-A. Considerando que em todo o mundo as empresas do sector das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) enfrentam a pressão crescente dos governos para respeitarem as políticas e a legislação nacional de formas que podem chocar com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos da liberdade de expressão e da privacidade; que, em resposta, um grupo multissectorial de empresas, organizações da sociedade civil (incluindo grupos de defesa dos direitos humanos e da liberdade de imprensa), investigadores e académicos criou uma iniciativa de abordagem colaborativa com vista a proteger e fazer progredir a liberdade de expressão e a privacidade no sector das TIC, tendo criado a "Global Network Initiative" (GNI) para efectuar este trabalho,

Or. en

Alteração 29
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
Considerando K-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	K-A. Considerando que as normas rigorosas em matéria de protecção de dados são uma preocupação importante

para a UE e os seus cidadãos e que o considerando 2 da Directiva 95/46/CE, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, afirma claramente que a tecnologia (isto é, os sistemas de tratamento de dados) "estão ao serviço do Homem" e que "devem respeitar as liberdades e os direitos fundamentais […], especialmente a vida privada, e contribuir para o progresso económico e social, o desenvolvimento do comércio e o bem-estar dos indivíduos",

Or. en

Alteração 30
Inger Segelström

Proposta de recomendação
Considerando L-A (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	L-A. Os motores de busca e os fornecedores de serviços Internet têm facilitado consideravelmente a possibilidade de as pessoas obterem informações sobre, por exemplo, outros indivíduos; No entanto, verificam-se situações em que as pessoas desejam eliminar as informações contidas nessas bases de dados. Por conseguinte, as empresas devem poder garantir aos indivíduos que as informações de carácter pessoal serão eliminadas das bases de dados. Deve também ser criado um sistema que assegure que as empresas que exploram serviços desta natureza só possam vender essas informações a outras empresas depois de obterem o consentimento para tal.

Or. sv

Alteração 31
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea b-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	b-A) exortar as instituições europeias e os Estados-Membros a darem resposta a uma sociedade cada vez mais sensível à informação e a procurarem formas de fornecer mais informação aos cidadãos, associando e fundindo bases de dados para permitir que os cidadãos tirem partido da informação armazenada pelo governo;

Or. en

Alteração 32
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 alínea b-B) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	b-B) exortar os Estados-Membros a criarem um quadro que assegure que os fornecedores de Internet respeitam as decisões individuais de apagar os respectivos dados pessoais e que essa supressão é permanente;

Or. en

Alteração 33
Jean-Marie Cavada

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea c)

Proposta de recomendação	*Alteração*
c) garantir, juntamente com outros intervenientes relevantes, que a segurança, a liberdade de expressão e a privacidade, bem como a abertura na Internet, sejam abordadas não como objectivos incompatíveis, mas sim apresentados em simultâneo no âmbito de uma visão abrangente que responda adequadamente a todos estes imperativos;	c) garantir, juntamente com outros intervenientes relevantes, que a segurança, a liberdade de expressão e a ***protecção da*** privacidade, bem como a abertura na Internet, sejam abordadas não como objectivos incompatíveis, mas sim apresentados em simultâneo no âmbito de uma visão abrangente que responda adequadamente a todos estes imperativos

Or. fr

Alteração 34
Claude Moraes

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea c-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	c-A) assegurar que os direitos legais dos menores de protecção contra ofensas - tal como previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e reflectido nas decisões da UE - são plenamente respeitados em todas as acções, instrumentos ou decisões pertinentes relacionados com a segurança e a liberdade na Internet;

Or. en

Alteração 35
Sophia in 't Veld

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea d)

Proposta de recomendação	*Alteração*
d) convidar a Presidência do Conselho e a	d) convidar a Presidência do Conselho e a

Comissão a reflectirem sobre uma estratégia abrangente de luta contra a cibercriminalidade, incluindo as formas de abordar a questão da "usurpação de identidade" a nível da União;	Comissão a reflectirem sobre uma estratégia abrangente de luta contra a cibercriminalidade, incluindo as formas de abordar a questão da "usurpação de identidade" a nível da União; ***solicitar a criação dum serviço comunitário de ajuda às vítimas de "usurpação de identidade" e de fraude relacionada com a identidade;***

Or. en

Alteração 36
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea d)

Proposta de recomendação	*Alteração*
d) convidar a Presidência do Conselho e a Comissão a reflectirem sobre uma estratégia abrangente de luta contra a cibercriminalidade, incluindo as formas de abordar a questão da "usurpação de identidade" a nível da União;	d) convidar a Presidência do Conselho e a Comissão a reflectirem sobre uma estratégia abrangente de luta contra a cibercriminalidade, ***nomeadamente nos termos da Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime,*** incluindo as formas de abordar a questão da "usurpação de identidade" a nível da União;

Or. en

Alteração 37
Alexander Alvaro

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea d-A (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	d-A) usar a Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime como base para desenvolver uma abordagem exaustiva do combate ao cibercrime;

Or. en

Alteração 38
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea e)

Proposta de recomendação	*Alteração*
e) incentivar a reflexão sobre a cooperação necessária entre intervenientes públicos e privados neste domínio e sobre o reforço da cooperação em matéria de execução da lei;	e) incentivar a reflexão sobre a cooperação necessária entre intervenientes públicos e privados neste domínio e sobre o reforço da cooperação em matéria de execução da lei***, juntamente com a formação adequada em favor das autoridades judiciais e de execução da lei***;

Or. en

Alteração 39
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea e)

Proposta de recomendação	*Alteração*
e) incentivar a reflexão sobre a cooperação necessária entre intervenientes públicos e privados neste domínio e sobre o reforço da cooperação em matéria de execução da lei;	e) incentivar a reflexão sobre a cooperação necessária entre intervenientes públicos e privados neste domínio e sobre o reforço da cooperação em matéria de execução da lei; ***reconhecer a necessidade de responsabilidade partilhada e os benefícios do direito indicativo por meio da co-regulação e da auto-regulação, como alternativas eficientes ou instrumentos complementares à legislação tradicional do tipo "comandar e controlar";***

Or. en

Alteração 40
Eva-Britt Svensson

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea e)

Proposta de recomendação	*Alteração*
e) incentivar a reflexão sobre a cooperação necessária entre intervenientes públicos e privados neste domínio e sobre o reforço da cooperação em matéria de execução da lei;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 41
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea f)

Proposta de recomendação	*Alteração*
f) ***prosseguir*** o trabalho empreendido no quadro do projecto "Check the Web" e ***promover acções*** que ***visem*** melhorar a circulação de informações sobre a cibercriminalidade, ***como sejam as recentes iniciativas de*** criação de plataformas nacionais de alerta e de uma plataforma de alerta europeia para a comunicação de delitos cometidos na Internet***, desde que estejam criadas*** as salvaguardas necessárias;	f) ***assegurar que*** o trabalho empreendido no quadro do projecto "Check the Web" e ***as recentes iniciativas*** que ***visam*** melhorar a circulação de informações sobre a cibercriminalidade, ***inclusivamente através da*** criação de plataformas nacionais de alerta e de uma plataforma de alerta europeia para a comunicação de delitos cometidos na Internet ***(criação duma plataforma europeia sobre a cibercriminalidade pela Europol), são necessários, proporcionados e adequados e que são acompanhados por todas*** as salvaguardas necessárias;

Or. en

Alteração 42
Inger Segelström

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea g)

Proposta de recomendação	*Alteração*
g) incentivar a realização de programas destinados a proteger as crianças e educar os pais, tal como definido no direito comunitário a propósito dos novos perigos electrónicos, e fornecer uma avaliação de impacto da eficácia dos programas até agora existentes;	g) incentivar a realização de programas destinados a proteger as crianças e educar os pais, tal como definido no direito comunitário a propósito dos novos perigos electrónicos, e fornecer uma avaliação de impacto da eficácia dos programas até agora existentes; ***deve ser dada especial atenção aos jogos em linha essencialmente dirigidos a crianças e jovens, e zelar pela inclusão de jogos de vídeo, de televisão e de computador no programa "Safer Internet".***

Or. sv

Alteração 43
Urszula Gacek

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea g-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	g-A) estimular todos os fabricantes de computadores da UE a instalarem previamente "software" de protecção das crianças e a assegurarem que este será activado automaticamente;

Or. en

Alteração 44
Jean-Marie Cavada

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea h)

Proposta de recomendação	*Alteração*
h) avançar para a adopção da directiva relativa a medidas penais que tem por objectivo a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, proibindo simultaneamente, com vista à consecução desse objectivo, a monitorização e a fiscalização sistemáticas das actividades de todos os utilizadores na Internet e assegurando que as penalizações sejam proporcionadas relativamente às infracções cometidas; neste contexto, respeitar igualmente a liberdade de expressão e de associação de cada um dos utilizadores e combater os incentivos a "ciberviolações" dos direitos de propriedade intelectual***, incluindo determinadas restrições excessivas ao acesso impostas pelos próprios detentores dos direitos de propriedade intelectual***;	h) avançar para a adopção da directiva relativa a medidas penais que tem por objectivo a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, proibindo simultaneamente, com vista à consecução desse objectivo, a monitorização e a fiscalização sistemáticas das actividades de todos os utilizadores na Internet e assegurando que as penalizações sejam proporcionadas relativamente às infracções cometidas; neste contexto, respeitar igualmente a liberdade de expressão e de associação de cada um dos utilizadores e combater os incentivos a "ciberviolações" dos direitos de propriedade intelectual;

Or. fr

Alteração 45
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea h)

Proposta de recomendação	*Alteração*
h) avançar para a adopção da directiva relativa a medidas penais que tem por objectivo a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, proibindo simultaneamente, com vista à consecução desse objectivo, a monitorização e a fiscalização sistemáticas das actividades de todos os utilizadores na Internet e assegurando que as penalizações sejam proporcionadas relativamente às infracções cometidas; neste contexto, respeitar igualmente a liberdade de expressão e de associação de cada um dos utilizadores e	h) avançar para a adopção da directiva relativa a medidas penais que tem por objectivo a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, ***na sequência de uma avaliação da medida em que é necessária e proporcionada, efectuada à luz de estudos actuais em matéria de inovação, e*** proibindo simultaneamente, com vista à consecução desse objectivo, a monitorização e a fiscalização sistemáticas das actividades de todos os utilizadores na Internet e assegurando que as penalizações sejam proporcionadas relativamente às

combater os incentivos a "ciberviolações" dos direitos de propriedade intelectual, incluindo determinadas restrições excessivas ao acesso impostas pelos próprios detentores dos direitos de propriedade intelectual;	infracções cometidas; neste contexto, respeitar igualmente a liberdade de expressão e de associação de cada um dos utilizadores e combater os incentivos a "ciberviolações" dos direitos de propriedade intelectual, incluindo determinadas restrições excessivas ao acesso impostas pelos próprios detentores dos direitos de propriedade intelectual;

Or. en

Alteração 46
Bill Newton Dunn

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea h)

Proposta de recomendação	*Alteração*
h) avançar para a adopção da directiva relativa a medidas penais que tem por objectivo a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, ***proibindo*** simultaneamente***, com vista à consecução desse objectivo, a monitorização e a fiscalização sistemáticas das actividades de todos os*** utilizadores na Internet e assegurando que as penalizações sejam proporcionadas relativamente às infracções cometidas; neste contexto, ***respeitar*** igualmente a liberdade de expressão e de associação de cada um dos utilizadores e ***combater os incentivos a "ciberviolações" dos direitos de propriedade intelectual, incluindo determinadas restrições excessivas ao acesso impostas pelos próprios detentores dos direitos de propriedade intelectual***;	h) avançar para a adopção da directiva relativa a medidas penais que tem por objectivo a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, ***prevenindo*** simultaneamente ***actividades ilícitas e a divulgação de conteúdos nocivos por parte de*** utilizadores na Internet e assegurando que as penalizações sejam proporcionadas relativamente às infracções cometidas; neste contexto, ***encontrar*** igualmente ***um equilíbrio entre*** a liberdade de expressão e de associação de cada um dos utilizadores e ***respeitar os direitos e as liberdades fundamentais dos outros, bem como os princípios gerais do direito comunitário, como o princípio da proporcionalidade***;

Or. en

Alteração 47
Eva-Britt Svensson

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea h)

Proposta de recomendação	*Alteração*
h) avançar para a adopção da directiva relativa a medidas penais que tem por objectivo a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, proibindo simultaneamente, com vista à consecução desse objectivo, a monitorização e a fiscalização sistemáticas das actividades de todos os utilizadores na Internet e assegurando que as penalizações sejam proporcionadas relativamente às infracções cometidas; neste contexto, respeitar igualmente a liberdade de expressão e de associação de cada um dos utilizadores e combater os incentivos a "ciberviolações" dos direitos de propriedade intelectual, incluindo determinadas restrições excessivas ao acesso impostas pelos próprios detentores dos direitos de propriedade intelectual;	h) avançar para a ***avaliação, à luz dos estudos actuais em matéria de inovação, da necessidade de*** adopção da directiva relativa a medidas penais que tem por objectivo a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, proibindo simultaneamente, com vista à consecução desse objectivo, a monitorização e a fiscalização sistemáticas das actividades de todos os utilizadores na Internet e assegurando que as penalizações sejam proporcionadas relativamente às infracções cometidas; neste contexto, respeitar igualmente a liberdade de expressão e de associação de cada um dos utilizadores e combater os incentivos a "ciberviolações" dos direitos de propriedade intelectual, incluindo determinadas restrições excessivas ao acesso impostas pelos próprios detentores dos direitos de propriedade intelectual;

Or. en

Alteração 48
Alexander Alvaro

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea i)

Proposta de recomendação	*Alteração*
i) assegurar que a expressão de convicções políticas polémicas através da Internet, inclusive no que respeita ao terrorismo, não seja objecto de processos-crime;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 49
Jean-Marie Cavada

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea i)

Proposta de recomendação	*Alteração*
i) assegurar que a expressão de convicções políticas polémicas através da Internet, inclusive no que respeita ao terrorismo, não seja objecto de processos-crime;	***Suprimido;***

Or. fr

Alteração 50
Rareş-Lucian Niculescu, Alexandru Nazare

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea i)

Proposta de recomendação	*Alteração*
i) assegurar que a expressão de convicções políticas polémicas através da Internet, inclusive no que respeita ao terrorismo, não seja objecto de processos-crime;	***Suprimido***

Or. ro

Alteração 51
Inger Segelström

Proposta de recomendação
N.º 1 - alínea i)

Proposta de recomendação	*Alteração*
i) assegurar que a expressão de convicções	i) assegurar que a expressão de convicções

políticas polémicas através da Internet, inclusive no que respeita ao terrorismo, não seja objecto de processos-crime;	***ou opiniões*** políticas polémicas através da Internet, ***desde que recaia no âmbito do direito comunitário e nacional,*** não seja objecto de processos-crime;

Or. sv

Alteração 52
Sarah Ludford

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea i-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	i-A) assegurar que nenhuma lei ou prática restrinja ou criminalize o direito dos jornalistas e dos meios de comunicação social a recolher e divulgar dados para fins de informação;

Or. en

Alteração 53
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea i-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	i-A) assegurar que nenhuma lei ou prática restrinja ou criminalize o direito dos jornalistas e dos meios de comunicação social a recolher e divulgar dados para fins de informação;

Or. en

Alteração 54
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea j)

Proposta de recomendação	*Alteração*
j) considerar que a "identidade digital" é cada vez mais parte integrante do nosso "eu" e nessa medida merece ser protegida de forma adequada e eficaz de intrusões por parte de intervenientes do sector privado e do sector público; ter em devida consideração a importância do anonimato, do uso de pseudónimo e do controlo dos fluxos de informação para a privacidade, e o facto de serem fornecidos aos utilizadores os meios necessários para uma protecção eficaz dessa privacidade;	j) considerar que a "identidade digital" é cada vez mais parte integrante do nosso "eu" e nessa medida merece ser protegida de forma adequada e eficaz de intrusões por parte de intervenientes do sector privado e do sector público***, pelo que o conjunto particular de dados naturalmente ligado à "identidade digital" de uma pessoa deve ser definido e protegido, e todos os seus elementos devem ser considerados direitos pessoais inalienáveis, não económicos e não negociáveis; considerar que os utilizadores da Internet devem ser ensinados a usar múltiplas identidades na Internet (o anonimato, pseudónimos ou a identidade real) para preservar o seu anonimato e separar as informações conforme necessário***; ter em devida consideração a importância do anonimato, do uso de pseudónimo e do controlo dos fluxos de informação para a privacidade, e o facto de serem fornecidos ***e ensinados*** aos utilizadores os meios necessários para uma protecção eficaz dessa privacidade***, por exemplo, através das diversas tecnologias disponíveis de protecção da privacidade***;

Or. en

Alteração 55
Inger Segelström

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea a) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	j-A) assegurar que os Estados-Membros que praticam a intercepção e a vigilância do tráfego de dados que circulam no seu território - quer se trate de cidadãos seus ou do tráfego de dados provenientes do estrangeiro - alterarão as suas leis e respeitarão o princípio, segundo o qual a intercepção do tráfego de dados só pode ter lugar com base em decisões judiciais que determinem a existência de um grau apropriado de suspeita de actividades criminosas, um perigo considerável para a segurança das pessoas ou uma ameaça real para a sociedade democrática aberta.

Or. sv

Alteração 56
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea k)

Proposta de recomendação	*Alteração*
k) reconhecer o perigo de formas de vigilância e controlo da Internet também destinadas a seguir todos os passos "digitais" de um indivíduo, com o objectivo de fornecer um perfil do utilizador e de atribuir "pontuações"; tornar claro o facto de que essas técnicas devem ser sempre avaliadas em termos da sua necessidade e da sua proporcionalidade, à luz dos objectivos que visam atingir; salientar igualmente a necessidade de uma maior sensibilização e do consentimento informado dos utilizadores no que respeita às suas actividades digitais (por exemplo, o caso de redes sociais);	k) reconhecer o perigo de ***certas*** formas de vigilância e controlo da Internet também destinadas a seguir todos os passos "digitais" de um indivíduo, com o objectivo de fornecer um perfil do utilizador e de atribuir "pontuações"; tornar claro o facto de que essas técnicas devem ser sempre avaliadas em termos da sua necessidade e da sua proporcionalidade, à luz dos objectivos que visam atingir; salientar igualmente a necessidade de uma maior sensibilização e do consentimento informado dos utilizadores no que respeita às suas actividades digitais ***que impliquem a partilha de dados de carácter pessoal*** (por exemplo, o caso de redes sociais);

Or. en

Alteração 57
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea k-A) (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	k-A) instar os Estados-Membros a elaborarem uma lista de todas as autoridades públicas ou empresas privadas que utilizam sistemas de vigilância na Internet e a tornarem público um relatório anual sobre a vigilância na Internet, assegurando assim a transparência; este relatório anual deve servir para avaliar se a vigilância na Internet é eficaz, tendo em conta o objectivo que levou à sua criação;

Or. en

Alteração 58
Tatjana Ždanoka

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea k-A) (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	k-A) solicitar aos Estados-Membros que assegurem que as buscas à distância, se previstas na legislação nacional, sejam efectuadas com base em mandatos de busca válidos, emitidos pelas autoridades judiciárias competentes; ter em conta que, em comparação com as buscas directas, os processos simplificados de realização de buscas à distância são inaceitáveis, uma vez que infringem o primado do Direito e o direito à vida privada;

Or. en

Alteração 59
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea l)

Proposta de recomendação	*Alteração*
l) analisar e estabelecer limites para o "consentimento" que pode ser solicitado aos utilizadores ou deles obtido, seja pelos governos, seja por empresas privadas, para renunciarem a uma parte da sua privacidade, uma vez que existe um nítido desequilíbrio em termos de poder negocial e de conhecimentos entre os utilizadores individuais e essas instituições;	l) analisar e estabelecer limites para o "consentimento" que pode ser solicitado aos utilizadores ou deles obtido, seja pelos governos, seja por empresas privadas, para renunciarem a uma parte da sua privacidade, uma vez que existe um nítido desequilíbrio em termos de poder negocial e de conhecimentos entre os utilizadores individuais e essas instituições; ***o indivíduo deve dar o seu consentimento de forma informada e livre;***

Or. en

Alteração 60
Sophia in 't Veld

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea m)

Proposta de recomendação	*Alteração*
m) limitar e definir rigorosamente os casos em que se pode exigir a uma empresa privada de Internet que revele dados a autoridades governamentais;	m) limitar***,*** definir ***e regular*** rigorosamente os casos em que se pode exigir a uma empresa privada de Internet que revele dados a autoridades governamentais***, e assegurar que a utilização desses dados pelas autoridades governamentais obedeça às mais rigorosas normas em matéria de protecção de dados***;

Or. en

Alteração 61
Inger Segelström

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea m)

Proposta de recomendação	*Alteração*
m) limitar e definir rigorosamente os casos em que se pode exigir a uma empresa privada de Internet que revele dados a autoridades governamentais;	m) limitar e definir rigorosamente os casos em que se pode exigir a uma empresa privada de Internet que revele dados a autoridades governamentais***, e investigar as modalidades de funcionamento e desenvolvimento de um sistema de controlo e avaliação.***

Or. sv

Alteração 62
Alexander Alvaro

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea m-A) (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	m-A) envidar esforços para instaurar o direito de os utilizadores da Internet solicitarem a supressão definitiva dos seus dados de carácter pessoal em sítios Internet ou num suporte de armazenamento de dados pertencente a terceiros. É da maior importância reconhecer que os dados de carácter pessoal, independentemente do local onde se encontrem armazenados, são propriedade fundamental da pessoa em causa e que o ponto de referência deve ser o local de utilização e não o local de armazenamento;

Or. en

Alteração 63
Inger Segelström

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea n)

Proposta de recomendação	*Alteração*
n) condenar a censura, imposta pelo governo, do conteúdo que pode se procurado em sítios da Internet, em especial quando essas restrições podem ter um "efeito inibidor" sobre o discurso político;	n) condenar ***o bloqueio encetado pelo Estado e*** a censura ***dos conteúdos*** Internet, em especial quando essas restrições podem ter um "efeito inibidor" sobre o ***intercâmbio democrático de informações***; ***devem ser aplicáveis derrogações à luta contra formas graves de cibercriminalidade;***

Or. sv

Alteração 64
Sophia in 't Veld

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea o)

Proposta de recomendação	*Alteração*
o) instar os Estados-Membros a garantirem que a liberdade de expressão não esteja sujeita a restrições arbitrárias por parte da esfera pública e/ou privada e a evitarem todas as medidas legislativas ou administrativas que possam ter um "efeito inibidor" sobre ***o discurso dos indivíduos***;	o) instar os Estados-Membros a garantirem que a liberdade de expressão não esteja sujeita a restrições arbitrárias por parte da esfera pública e/ou privada e a evitarem todas as medidas legislativas ou administrativas que possam ter um "efeito inibidor" sobre ***todos os aspectos da liberdade de expressão***;

Or. en

Alteração 65
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea o)

Proposta de recomendação	*Alteração*
o) instar os Estados-Membros a garantirem que a liberdade de expressão não esteja sujeita a restrições arbitrárias por parte da esfera pública e/ou privada e a evitarem todas as medidas legislativas ou administrativas que possam ter um "efeito inibidor" sobre ***o discurso dos indivíduos***;	o) instar os Estados-Membros a garantirem que a liberdade de expressão não esteja sujeita a restrições arbitrárias por parte da esfera pública e/ou privada e a evitarem todas as medidas legislativas ou administrativas que possam ter um "efeito inibidor" sobre ***todos os aspectos da liberdade de expressão***;

Or. en

Alteração 66
Sarah Ludford

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea o)

Proposta de recomendação	*Alteração*
o) instar os Estados-Membros a garantirem que a liberdade de expressão não esteja sujeita a restrições arbitrárias por parte da esfera pública e/ou privada e a evitarem todas as medidas legislativas ou administrativas que possam ter um "efeito inibidor" sobre ***o discurso dos indivíduos***;	o) instar os Estados-Membros a garantirem que a liberdade de expressão não esteja sujeita a restrições arbitrárias por parte da esfera pública e/ou privada e a evitarem todas as medidas legislativas ou administrativas que possam ter um "efeito inibidor" sobre ***todos os aspectos da liberdade de expressão***;

Or. en

Alteração 67
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea o)

Proposta de recomendação	*Alteração*
o) instar os Estados-Membros a garantirem que a liberdade de expressão não esteja sujeita a restrições arbitrárias por parte da	o) instar os Estados-Membros a garantirem que a liberdade de expressão não esteja sujeita a restrições arbitrárias por parte da

esfera pública e/ou privada e a evitarem todas as medidas legislativas ou administrativas que possam ter um "efeito inibidor" sobre o discurso dos indivíduos;	esfera pública e/ou privada e a evitarem todas as medidas legislativas ou administrativas que possam ter um "efeito inibidor" sobre o discurso dos indivíduos ***e todos os aspectos da liberdade de expressão***;

Or. en

Alteração 68
Jules Maaten, Jeanine Hennis-Plasschaert,

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea o-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	o-A) assegurar que as empresas da UE que prestam serviços de armazenamento de informações na Internet não divulguem a funcionários estrangeiros informações que identifiquem pessoalmente um determinado utilizador desses serviços, excepto para efeitos legítimos de aplicação da lei estrangeira, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Or. en

Alteração 69
Nicolae Vlad Popa,

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea p)

Proposta de recomendação	*Alteração*
p) chamar a atenção para o facto de que o desenvolvimento da "Internet das coisas" ("Internet of things") não deve levar a que se atribua menos importância à questão da protecção de dados e dos direitos dos cidadãos;	p) chamar a atenção para o facto de que o desenvolvimento da "Internet das coisas" ("Internet of things") ***e a utilização de sistemas de identificação por radiofrequência (IRF)*** não deve levar a que se atribua menos importância à questão

da protecção de dados e dos direitos dos cidadãos;

Or. en

Alteração 70
Urszula Gacek

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea p-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	p-A) solicitar aos Estados-Membros que apliquem correctamente a Directiva 95/46/CE relativa aos dados de carácter pessoal na Internet; recordar aos Estados-Membros que esta Directiva, nomeadamente o seu artigo 8.º, é aplicável independentemente da tecnologia utilizada para o tratamento dos dados de carácter pessoal e que as suas disposições requerem que os Estados-Membros prevejam o direito ao recurso judicial e a reparação em caso de violação da referida Directiva (artigos 22.º, 23.º e 24.º);

Or. en

Alteração 71
Nicolae Vlad Popa

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea q)

Proposta de recomendação	*Alteração*
q) incentivar a promoção do princípio da integração da protecção de dados na concepção das ferramentas técnicas ("privacy by design"), de acordo com o qual os requisitos referentes à protecção da privacidade e de dados deve ser	q) incentivar ***a incorporação dos princípios fundamentais da "Carta dos Direitos na Internet" ("Internet Bill of Rights") no processo de investigação e desenvolvimento de instrumentos e aplicações ligados à Internet, bem como*** a

introduzido o mais depressa possível no ciclo de vida dos novos desenvolvimentos tecnológicos;	promoção do princípio da integração da protecção de dados na concepção das ferramentas técnicas ("privacy by design"), de acordo com o qual os requisitos referentes à protecção da privacidade e de dados deve ser introduzido o mais depressa possível no ciclo de vida dos novos desenvolvimentos tecnológicos***, garantindo aos cidadãos maior facilidade de utilização***;

Or. en

Alteração 72
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea q-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	q-A) apoiar e solicitar a participação activa da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e do Grupo de Trabalho do artigo 29.º na elaboração de legislação europeia que tenha por objecto as actividades na Internet com um potencial impacto na protecção de dados;

Or. en

Alteração 73
Kathalijne Maria Buitenweg

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea q-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	q-A) solicitar aos Estados-Membros e à Comissão que estudem exaustivamente os problemas de usurpação de identidade e fraude, em cooperação com os fornecedores de Internet e as

organizações de utilizadores, bem como com as autoridades policiais que se ocupam dos crimes relacionados com as tecnologias da informação, e que apresentem uma proposta sobre formas de organizar campanhas de sensibilização e de prevenir este tipo de crimes, assegurando simultaneamente que todos tenham um acesso seguro e livre à Internet.

Or. en

Alteração 74
Sophia in 't Veld

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea q-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	q-A) assinalar que a natureza global e aberta da Internet requer normas globais em matéria de protecção de dados, segurança e liberdade de expressão; solicitar aos Estados-Membros e à Comissão que tomem a iniciativa de criar uma plataforma global para a elaboração dessas normas;

Or. en

Alteração 75
Sophia in 't Veld

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea q-B) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	q-B) solicitar à Comissão que efectue um estudo aprofundado dos aspectos da publicidade em linha relacionados com a privacidade;

Or. en

Alteração 76
Sophia in 't Veld

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea q-C) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	q-C) preocupar-se com a crescente disparidade a nível das normas em matéria de protecção de dados, na medida em que dados de carácter pessoal provenientes de uma única fonte podem ser objecto de normas mais ou menos rigorosas, em função do objectivo e do interveniente (comercial/privado ou responsável pela aplicação da lei/público);

Or. en

Alteração 77
Sophia in 't Veld

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea q-D) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	q-D) sugerir que a protecção de dados passe a ser da responsabilidade de uma futura DG "Direitos Fundamentais", ou da DG "Mercado Interno e Consumidores", da Comissão;

Or. en

Alteração 78
Alexander Alvaro

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea r-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	r-A) utilizar o anexo I ("Carta dos Direitos na Internet") como base para a sua apreciação, bem como para o cumprimento das suas obrigações internacionais;

Or. en

Alteração 79
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea s-A) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	s-A) regozijar-se com a resolução sobre a necessidade urgente de proteger a privacidade num mundo sem fronteiras e com uma proposta conjunta para a fixação de normas internacionais sobre a protecção da vida privada e dos dados de carácter pessoal, adoptada na 30.ª Conferência Internacional dos Comissários para a Protecção dos Dados e da Vida Privada, realizada em Estrasburgo, em Outubro de 2008; exortar todas as partes interessadas da UE (tanto públicas como privadas) a participarem nesta reflexão;

Or. en

Alteração 80
Stavros Lambrinidis

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea s-B) (nova)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	s-B) sublinhar a importância do desenvolvimento de uma verdadeira E-agora na Internet, em que os cidadãos da União possam debater de forma mais interactiva com os responsáveis políticos e outros intervenientes institucionais;

Or. en

Alteração 81
Alexander Alvaro

Proposta de recomendação
Anexo (novo)

Proposta de recomendação	*Alteração*
	ANEXO
	Carta dos Direitos na Internet
	No contexto da Internet, é necessário respeitar, observar e promover, em particular, os seguintes direitos:
	Artigo 1.º
	Dignidade do ser humano
	A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.
	Artigo 2.º
	Respeito pela vida privada e familiar
	Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações.
	Artigo 3.º
	Protecção dos dados pessoais
	Todas as pessoas têm direito à protecção dos seus dados de carácter pessoal. Todas

as pessoas têm o direito à confidencialidade e à integridade dos sistemas da tecnologia da informação.

Artigo 4.º

Liberdade de expressão e de informação

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem ingerência de autoridades públicas e sem considerações de fronteiras.
2. São respeitados a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social.

Artigo 5.º

Liberdade das artes e das ciências

As artes e a investigação científica são livres. É respeitada a liberdade académica.

Artigo 6.º

Direito de propriedade

É protegida a propriedade intelectual.

Artigo 7.º

Não discriminação

1. É proibida a discriminação em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.
2. No âmbito de aplicação dos Tratados, e sem prejuízo das suas disposições especiais, é proibida toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Artigo 8.º

Diversidade cultural, religiosa e linguística
A União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística.

Artigo 9.º

Igualdade entre homens e mulheres

É assegurada a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios.

Artigo 10.º

Direitos da criança

1. As crianças têm direito à protecção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Podem exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade.

2.Todos os actos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.

Artigo 11.º

Direitos das pessoas idosas

A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

Artigo 12.º

Integração das pessoas com deficiência

A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.

Artigo 13.º

Defesa do consumidor

É garantido um nível elevado de defesa do consumidor no que se refere à Internet.

Artigo 14.º

Disposições gerais

1. O conteúdo destes direitos, incluindo o seu domínio da aplicação, o seu âmbito e a sua interpretação (incluindo quaisquer derrogações e limitações a estes direitos), o nível de protecção por eles

proporcionado e a proibição de abuso dos mesmos são regidos pelas normas relativas à protecção dos direitos do Homem garantidas pelas Constituições dos Estados-Membros, pelos acordos internacionais em matéria de direitos do Homem, incluindo a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, os princípios gerais do direito comunitário e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou por outras normas pertinentes do direito nacional, internacional e comunitário, nos seus respectivos domínios de aplicação.

2. Estas liberdades fundamentais na Internet são garantidas sem prejuízo de outros direitos aplicáveis à Internet, ou de direitos aplicáveis noutros domínios, garantidos pelas Constituições dos Estados-Membros, pelos acordos internacionais em matéria de direitos humanos, incluindo a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, os princípios gerais do direito comunitário e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou por outras normas pertinentes do direito nacional, internacional e comunitário, nos seus respectivos domínios de aplicação.

Or. en